

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021

Aos

Cotistas do BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Procedimento de Consulta Formal – Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas

Prezados Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.368.869/0001-30 (“Fundo”), e gerido pela **BLUEMACAW GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 24º Andar, Sala 2401, Bloco C – Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista Novo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.881.090/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 17.261, de 17 de julho de 2019 (“Gestor”), vem, por meio desta, convocar V.Sas., na qualidade de titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal (“Consulta Formal”), conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”).

Nesses termos, a Administradora abre para deliberação dos Cotistas, por meio desta Consulta Formal, a ratificação e aprovação de matérias relacionadas à aquisição de ativos em conflito de interesse conforme definidos abaixo, nos termos do Regulamento do Fundo e nos termos do artigo 34 e do artigo 35, inciso IX, todos da Instrução CVM nº 472:

- (i) A ratificação, em decorrência da alteração dos cotistas do Fundo, das deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 20 de agosto de 2020, que aprovou por unanimidade dos votos presentes e sem quaisquer restrições a aquisição pelo Fundo:
- (a) de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário administrados pela Administradora, conforme descrito no Anexo I a este edital de convocação; e
 - (b) de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário, geridos pelo Gestor, observados os critérios de elegibilidade indicados no Anexo I a este edital de convocação.
- (ii) Nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM nº 472, a aprovação, ainda da possibilidade de:
- (a) aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados pela Administradora, que não aqueles listados no item (i)(a) acima, até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser

realizada, observados os critérios de elegibilidade indicados no Anexo I a este edital de convocação;
e

- (b) investimento pelo Fundo em ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor, que não aqueles listados nos itens acima, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observados os critérios indicados no Anexo I a este edital de convocação.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

[A Administradora propõe a aprovação da ordem do dia. Cabe justificar que a Administradora é a maior administradora independente de fundos de investimentos, conforme classificação da ANBIMA¹ e possui sob sua administração diversos fundos de investimentos imobiliários listados, que se enquadram na política de investimentos do Fundo e com isso seria ampliada significativamente as opções de investimento pelo Fundo.

Do mesmo modo, o Gestor é um gestor especializado no mercado de fundos de investimentos imobiliários, com muitos anos de atuação no mercado e aprovar a aquisição pelo Fundo de veículos de investimentos geridos pelo Gestor aumenta as opções de alocação de recursos do Fundo.

A Administradora e o Gestor mantêm seus compromissos e responsabilidades de realizar a administração e a gestão da carteira do Fundo visando sempre a melhor rentabilidade aos Cotistas, obedecendo todos os procedimentos de diligência usualmente adotados na aquisição de valores mobiliários para o Fundo.]

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

As matérias acima serão objeto de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo.

CARTA RESPOSTA:

[Solicitamos a manifestação de V.Sas. até o dia **29 de março de 2021**, na forma da carta resposta que consta do Anexo II à presente, a qual deverá ser enviada à Administradora juntamente dos documentos solicitados abaixo: (i) por e-mail a ser enviado ao endereço voto.fii@brltrust.com.br; ou (ii) exclusivamente para os Cotistas que cadastraram seu respectivo endereço de e-mail junto ao agente de custódia de suas Cotas e receberam diretamente e-mail com link para plataforma eletrônica de voto, por meio da referida plataforma eletrônica de voto.]

Ressaltamos que, nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Os Cotistas devem encaminhar os seguintes documentos no momento do voto se:

¹ Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm

1. Pessoa Física: documento de identificação oficial com foto.
2. Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
3. Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 29 de março de 2021.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de administradora do **BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

ANEXO I

BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME: 36.368.869/0001-30

Na hipótese de aprovação das matérias objeto de conflito de interesses descrita na procedimento de Consulta Formal acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, devem ser observadas as seguintes informações complementares:

(i) (a) Nos termos da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 20 de agosto de 2020, restou aprovado a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário administrados pela Administradora, descritos na tabela abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada:

Nome	CNPJ
FII VBI FL 4440	13.022.993/0001-44
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - VBI LOGISTICO	30.629.603/0001-18
BLUEMACAW OFFICE FUND II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.895.894/0001-47
BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	23.964.843/0001-03
BRIO REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.895.752/0001-80
FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	33.884.145/0001-51
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII UBS (BR) OFFICE	32.274.163/0001-59
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	28.152.272/0001-26
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RBR PROPERTIES – FII	21.408.063/0001-51
RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	31.894.369/0001-19
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	30.647.758/0001-87
RIO BRAVO IFIX FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	17.329.029/0001-14
SDI PROPERTIES - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	26.681.370/0001-25
TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	28.548.288/0001-52
TRX REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	36.368.925/0001-37
VINCI INSTRUMENTOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	31.547.855/0001-60
VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	24.853.044/0001-22
VINCI OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	12.516.185/0001-70
VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	17.554.274/0001-25
BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII	22219335000138

HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	32.903.621/0001-71
HSI LOG II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	32.903.661/0001-13
QUATA MONETAI FUNDO DE FUNDOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.736.432/0001-87
VBI REITS FOF FII	35.507.457/0001-71
RBR DESENVOLVIMENTO COMERCIAL FEEDER FOF FII	35.689.670/0001-41

(i) (b) Nos termos da Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de agosto de 2020, restou aprovado a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário, geridos pelo Gestor do Fundo, até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observados, os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais fundos de investimento imobiliário não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- (ii) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (iv) os fundos de investimento imobiliário objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- (v) os fundos de investimento imobiliário deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser um fundo de investimento exclusivo; e
- (vi) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos fundos de investimento imobiliário investidos que sejam geridos pelo Gestor.

(ii) (a) Aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados pela Administradora que não os listados no item (i) (a) acima até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, devendo observar os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (ii) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (iii) os fundos de investimento imobiliário objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no artigo 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; e
- (iv) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos fundos de investimento imobiliário investidos que sejam administrados pela Administradora.

(ii) (b) investimento pelo Fundo em ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor, que não aqueles listados nos itens acima, devem observar os critérios abaixo:

- (i) estar enquadrado na política de investimento do Fundo e que representem até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo ou o respectivo limite por emissor ou por modalidade de ativo descrito na Instrução CVM nº 555, o que for menor;
- (ii) tais ativos financeiros e valores mobiliários deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) tais ativos financeiros e valores mobiliários deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM; e
- (iv) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos FII investidos que sejam geridos pelo Gestor.

Por fim, a Administradora esclarece que em caso de aprovação, as deliberações serão válidas até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão e das cotas da segunda emissão do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

ANEXO II

BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME: 36.368.869/0001-30

À

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do **BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 26 de fevereiro de 2021

Em resposta à consulta formal enviada em 26 de fevereiro de 2021, aos cotistas do **BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.368.869/0001-30 ("Fundo" e "Consulta Formal", respectivamente), manifesto abaixo meu voto com relação às matérias colocadas em deliberação:

- (i) (a) a ratificação, nos termos da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 20 de agosto de 2020, na qual restou aprovado a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário administrados pela Administradora, descritos na tabela abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada:

Nome	CNPJ
FII VBI FL 4440	13.022.993/0001-44
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - VBI LOGISTICO	30.629.603/0001-18
BLUEMACAW OFFICE FUND II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.895.894/0001-47
BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	23.964.843/0001-03
BRIO REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.895.752/0001-80
FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	33.884.145/0001-51
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII UBS (BR) OFFICE	32.274.163/0001-59
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	28.152.272/0001-26
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RBR PROPERTIES – FII	21.408.063/0001-51
RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	31.894.369/0001-19
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	30.647.758/0001-87
RIO BRAVO IFIX FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	17.329.029/0001-14

IMOBILIÁRIO	
SDI PROPERTIES - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	26.681.370/0001-25
TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	28.548.288/0001-52
TRX REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	36.368.925/0001-37
VINCI INSTRUMENTOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	31.547.855/0001-60
VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	24.853.044/0001-22
VINCI OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	12.516.185/0001-70
VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	17.554.274/0001-25
BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII	22219335000138
HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	32.903.621/0001-71
HSI LOG II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	32.903.661/0001-13
QUATA MONETAI FUNDO DE FUNDOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.736.432/0001-87
VBI REITS FOF FII	35.507.457/0001-71
RBR DESENVOLVIMENTO COMERCIAL FEEDER FOF FII	35.689.670/0001-41

SIM, aprovo a deliberação do item (i) (a) da Consulta Formal;

NÃO, não aprovo a deliberação do item (i) (a) da Consulta Formal;

Abstenho-me de votar.

Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

- (i) (b) a ratificação, nos termos da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 20 de agosto de 2020, na qual restou aprovado a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário, geridos pelo Gestor do Fundo, até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observados, os seguintes critérios de elegibilidade: (a) tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais fundos de investimento imobiliário não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor); (b) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; (c) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM; (d) os fundos de investimento imobiliário objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; (e) os fundos de investimento imobiliário deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser um fundo de investimento exclusivo; e (f) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos fundos de investimento imobiliário investidos que sejam geridos pelo Gestor.

SIM, aprovo a deliberação do item (i) (b) da Consulta Formal;

NÃO, não aprovo a deliberação do item (i) (b) da Consulta Formal;

-] Abstenho-me de votar.
 -] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
- (ii) (a) a aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados pela Administradora que não os listados no item (i) acima até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, devendo observar os seguintes critérios de elegibilidade: (a) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; (b) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM; (c) os fundos de investimento imobiliário objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no artigo 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; e (d) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos fundos de investimento imobiliário investidos que sejam administrados pela Administradora.
-] **SIM, aprovo** a deliberação do item (ii) (a) da Consulta Formal;
 -] **NÃO, não aprovo** a deliberação do item (ii) (a) da Consulta Formal;
 -] Abstenho-me de votar.
 -] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
- (ii) (b) o investimento pelo Fundo em ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor, que não aqueles listados nos itens acima, devem observar os seguintes critérios: (a) estar enquadrado na política de investimento do Fundo e que representem até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo ou o respectivo limite por emissor ou por modalidade de ativo descrito na Instrução CVM nº 555, o que for menor; (b) tais ativos financeiros e valores mobiliários deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; (c) tais ativos financeiros e valores mobiliários deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM; e (d) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos FII investidos que sejam geridos pelo Gestor.
-] **SIM, aprovo** a deliberação do item (ii) (b) da Consulta Formal;
 -] **NÃO, não aprovo** a deliberação do item (ii) (b) da Consulta Formal;
 -] Abstenho-me de votar.
 -] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome do Cotista: